



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 043/2024

PUBLICADO

DATA: 10 de junho de 2024

EDIÇÃO: 9782 PÁGINA(S): B4

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de Contribuição para a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana para o atendimento ao "Programa Casa Fácil", como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Autógrafo de Lei nº 58
Projeto de Lei nº 58

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana – CNPJ nº 78.956.679/0001-84, localizada na Rua Guarapuava, 580, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária no valor de R\$ 355.692,86 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), para o atendimento do **Programa "Casa Fácil"**.

Parágrafo único. O valor especificado no *caput* será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela entidade quando da formalização da Transferência Voluntária.

Art. 2º Fica a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, beneficiária da Contribuição de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa nº 061, de 01 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A contribuição concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas da Transferência Voluntária.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Secretaria Municipal de Obras, nos termos da Lei Municipal nº 090, de 16 de novembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de junho de 2024.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2024 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p666635ca02ee21>.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 07/06/2024 16:16

